**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2021.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o CONTRATO Nº 016/2021, firmado com a empresa, **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA 25556862826**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.615.327/0001-50, com sede na Avenida Silveira Pinto - 736- Centro, representado pelo falecido o senhor **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Silveira Pinto - 736 - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 6.474.300-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 255.568.628-26. Fica determinado por meio deste, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato nº 016/2021, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2021 LOTES 04 e 05, que tem como objeto a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia para os veículos do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo tem como base legal o art. 78, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do contratado, **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA** ter falecido no dia 14/07/2021, conforme declaração de óbito nº 30715113-1. Isto posto, constitue motivo para a rescisão contratual, conforme o que consta no artigo, 78, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que trata do falecimento do contratado. Desta forma os contratos administrativos rege o princípio que impõe ao contratando a obrigação de responder pessoalmente pelas obrigações assumidas, pois foi selecionado, em regra, por procedimento licitatório como o melhor e mais satisfatório ao interesse público, nesse caso o falecimento do contratado traz impossibilidade jurídica, uma vez que se torna impossível a realização de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua publicação. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Ribeirão do Pinhal, 23 de julho de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.